



00162EM

EMENDA N°	
/	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18 / 05 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

MPV 726

10, 00	2010				
		TIPO			
1[]SUPRESSIVA 2[]AGLUTIN	NATIVA 3 [] SUB	STITUTIVA 4 [X] MOI	DIFICATIVA	5 [] ADITI	VA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	AUTOR		PARTIDO	UF	PÁGINA
DEFUTADA JANDIKA FEOHALI			PCdoB	RJ	/04
	EMENDA I	MODIFICATIVA			
A Medida Provisória (MPV) nº modificações:	726, de 12 de	maio de 2016, pas	ssa a vigora	ir com as	seguintes
"Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28	3 de maio de 200	03, passa a vigorar o	com as segu	uintes alter	ações:
"Art. 25					
IV - da Educação;					
XXI – da Cultura.					
			" (NF	₹)	
"Art. 27					
IV - Ministério da Educ	cação:				
VI - Ministério da Cultu					
a) política nacional de					
b) proteção do patrimô		ultural; e			
c) delimitação das te como determinação de					
d) política nacional de	cultura viva, de	que trata a Lei nº 13	3.018, de 22	de julho d	le 2014;
e) atividades regulató 9.610, de 19 de fevere					
			" (N	R)	
"Art. 29					

18 / 05 / 2016 DATA

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

V	18 / 05 / 2016	MEDIDA PROVIS	SORIA N° /2	26, DE 20)16
1 [] SUPRESSIV	VA 2[] AGLUTINATIVA 3[] SUBS	ГІРО STITUTIVA 4 [X] MOI	DIFICATIVA 5	[] ADITI	VA
	AUTOR		PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JA	NDIRA FEGHALI		PCdoB	RJ	/04
	o Ministério da Cultura: o Conse ca Cultural, a Comissão Nacional				
Const	o Ministério da Educação o Contant, o Instituto Nacional de Educa	ação de Surdos e at	'é sete Secre	etarias;"	Benjamin
"Art. 14. Reνοί	gam-se os seguintes dispositivos	da Lei nº 10.683, de	e 28 de maio	de 2003	:
VIII – os inciso	os V, VIII e XXV do caput do art. 2	9."			
estrutura do	menda tem como objetivo gara Estado Brasileiro, uma vez resentada ao Congresso Nacio	que o texto ori	ginal da N	/ledida F	Provisória
país tem pap	da cultura na sociedade brasi el central na construção e afirr xterior e no desenvolvimento d	nação de sua ider			
sólidas, como que, no perío	lo Ministério da Cultura coloc o a política do audiovisual, cuj odo entre 2003 e 2010, após a ão de ações governamentais	o sucesso fica cla criação de uma no	iro diante d ova estrutur	la consta a regula	atação de tória e da

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco a implementação das complexas atividades regulatórias da pasta relativas a direitos autorais, que decorrem do disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, esta última elaborada pelo Congresso Nacional como solução para diversos problemas

brasileiro passou de uma produção de 6 filmes por ano para 150 filmes por ano, gerando

emprego e renda em um setor criativo de alto valor agregado.

18 / 05 / 2016 DATA	ASSINATURA	
------------------------	------------	--



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18 / 05 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

EMENDA Nº

	TIPO	
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA	

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI			
	PCdoB	RJ	/04

historicamente vivenciados no Brasil quanto à falta de transparência e de critérios objetivos na gestão coletiva de direitos intelectuais. A relevância dessa competência do Ministério foi apontada recentemente, em abril de 2016, em julgamento de duas ações diretas de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, em que a maioria dos Ministros votou em favor dessa reforma da legislação de direitos autorais.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco a Política Nacional de Cultura Viva, um programa transformado em política de Estado pelo Congresso Nacional a partir da aprovação da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que tem o objetivo de ampliar o acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais. A Política Nacional de Cultura Viva tem como beneficiários os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou cuja identidade cultural esteja ameaçada.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco o aperfeiçoamento da gestão técnica e participativa do processo de aprovação de projetos culturais com incentivo fiscal, que movimentam anualmente mais de R\$ 1 bilhão em uma política pública de mecenato que atende milhares de artistas e grupos culturais de todo o país, fundamentada na Lei Rouanet – Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

A economia aos cofres públicos propiciada pela extinção do Ministério da Cultura é pífia, dado que tem estrutura pequena, comparada às demais pastas de Governo. O Ministério extinto possuía em 2016 orçamento de R\$ 2,4 bilhões, um dos mais baixos da Esplanada, incluída nessa conta todos os investimentos em políticas públicas em todo o país e todas as despesas de manutenção da estrutura. Para que se tenha noção comparativa, lembro que o orçamento do Ministério da Cultura é de R\$ 99,7 bilhões e do Ministério da Saúde de R\$ 118, 6 bilhões. Logo, a pretensa economia com corte de estruturas de área meio (já que não se admite que haja descontinuidade de políticas públicas finalísticas) é irrisória diante dos desafios do desenvolvimento da cultura brasileira e do volume de recursos que a economia da cultura movimenta atualmente no Brasil.

Por estas razões e por toda a relevância das diversas políticas públicas culturais relacionadas à literatura, à escrita e às bibliotecas, à ampliação do acesso a museus, à promoção da diversidade cultural, ao desenvolvimento das linguagens artísticas, à preservação do patrimônio histórico-cultural, à melhoria dos equipamentos culturais brasileiros, entre tantas outras políticas hoje em execução, acreditamos estar bem clara a

18 / 05 / 2016		
DATA	ASSINATURA	





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18 / 05 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

EMENDA Nº

	TIPO	
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA	

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI			
	PCdoB	RJ	/04

relevância da manutenção do Ministério da Cultura como unidade responsável pela promoção dos direitos culturais no Brasil.

São estes os motivos que nos levam a apresentar a presente Emenda, com caráter supressivo e modificativo, pedindo o apoio dos demais pares para a sua aprovação.

18 / 05 / 2016	
DATA	ASSINATURA